



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS- QUADRA 07 – Edifício Torre do Pátio Brasil – Bloco A nº 100 – Salas 806/ 808 – Asa Sul –
Brasília – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128/3037-3128

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) para fiscalizar o cumprimento dos trabalhos contratados por consultorias especializadas relativo ao atendimento de decisões dos órgãos de controle quanto a criação de órgãos e estruturas de controle interno dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

O Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 9º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, em sua 185ª Reunião Plenária Ordinária,

Considerando que a Lei Federal nº 6.684/1979 atribuiu ao Conselho Federal de Biomedicina a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando que o controle dos atos administrativos se coaduna com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade Administrativa, além de permitir a ampliação e o atendimento dos objetivos institucionais, dando especial ênfase ao Princípio Constitucional da Eficiência; Considerando a necessidade de criação de órgãos de controle interno no Conselho Federal e Regionais de Biomedicina com estrutura compatível ao exercício dos encargos inerentes ao controle dos atos administrativos, na forma do Acórdão 1.237/2022 do Tribunal de Contas da União, de forma a proporcionar a adoção das melhores práticas determinadas pelo Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º. Instituir a COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO. (CNA) para acompanhar a criação e parametrização do Órgão Nacional de Controle Interno dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina que terá por objetivo a criação, organização e supervisão permanente de parâmetros administrativos e contábeis para o acompanhamento da gestão das áreas atinentes à compras, licitações e respectiva gestão de riscos, dispensação de recursos com o pagamento de diárias, auxílios-representação e jetons a Conselheiros, Colaboradores e Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Projeto de Resolução a ser encaminhado pelas consultorias especializadas deverá conter, minimamente, mas não se limitando, os seguintes temas, o que será verificado pela CNA: a) Estrutura, composição e rito procedimental a ser seguido pelos órgãos de controle; b) Observância do microsistema jurídico aplicável ao tema, notadamente: Lei Federal nº 6.684/1979; Lei Federal nº 9784/1999; Lei Federal nº 14.133/2021; IN TCU nº 84/2020; DN TCU nº 187; Acórdãos 1925, de 21 de agosto de 2019 e nº 1237, de 01 junho de 2022, ambos do TCU; c) Obtenção de apoio técnico especializado; d) A criação de órgãos de controle



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS- QUADRA 07 – Edifício Torre do Pátio Brasil – Bloco A nº 100 – Salas 806/ 808 – Asa Sul –
Brasília – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128/3037-3128

interno nos Conselhos Regionais de Biomedicina; e) Outros a serem apresentado pelos órgãos do CFBM, ouvido o Plenário, no curso do funcionamento da CNA;

Art. 2º. O prazo para a entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis diante de justificativa apresentada pela Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) ao Plenário, que poderá deferir ou não a prorrogação e, em caso de indeferimento determinar medidas saneadoras para dar efetividade aos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. A composição da Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) será indicada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina e deverá ser composta por um Conselheiro Federal e por um Assessor do Conselho Federal de Biomedicina. Parágrafo único. A direção dos trabalhos incumbirá ao Conselheiro Federal designado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

ROBERTO MINOZZO
Secretário